



MUNICÍPIO DE
MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

*Referente: Reequilíbrio econômico-financeiro de
combustível.*

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro protocolado pela Contratada.

COMBUSTÍVEL	Preço Atual	Custo Atual	Percentual Lucro	Preço Ajustado
DIESEL	R\$ 6,84	R\$ 6,84	11,00%	R\$ 7,59
DIESEL S10	R\$ 6,93	R\$ 6,88	11,60%	R\$ 7,68

Diante disto, determino as seguintes providências:

Ao Setor Jurídico para elaboração de parecer;

Cumpra-se.

Magda/SP, 23 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MAGDA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº: 117/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2021

REFERENTE: ADITIVO.

Senhor Prefeito

Trata-se de pedido de aditamento ao contrato, para conceder reequilíbrio econômico no preço do combustível.

Efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", constituindo uma revisão contratual, e objetivando, dentre outros motivos, que o particular possa cumprir a execução do ajuste negocial até o seu término (princípio da continuidade do contrato administrativo).

MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000, p. 559) lembra que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode ser pleiteada pelo contratante "no curso da execução do contrato".

O Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no dispositivo suscitado pelo contratado. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;*
- caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:*
- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;*
- ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;*
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos." (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4a Edição, 2010)1*

Logo, o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato, nesse particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custos fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha decorrido de ato praticado por qualquer das partes em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

Vislumbro presentes, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnico-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro-econômico pleiteado pela Contratada. A Requerente junta notas fiscais do distribuidor com os valores de antes e depois do aumento dos combustíveis. Também se encontra encartado nos autos pesquisa de preços da Agência Nacional do Petróleo.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Verifico que é caso de equilíbrio econômico financeiro disposto no artigo 65, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, encontrando-se legal face os seus pressupostos de imprevisão e a necessidade de manter a remuneração do contratado.

Dessa forma opino no sentido de conceder o equilíbrio econômico financeiro a Requerente.

Magda/SP, 23 de junho de 2022.

Jose Augusto Alegria – OAB/SP 247.175

Procurador Jurídico

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

Referente: Reequilíbrio econômico financeiro de combustível.

Considerando o exposto, determino que seja o presente contrato aditado para conceder o equilíbrio econômico-financeiro do combustível.

Considerando a comprovação por meio de documentos hábeis de que os preços dos combustíveis sofreram consideráveis alterações à maior (notas fiscais anexas aos pedidos);

JUSTIFICATIVA: Em razão da elevação dos preços dos combustíveis praticados no mercado, notadamente em face da crise financeira atual que influencia diretamente nas variantes dos mesmos cobrados nas bombas, tenho por certo que o aumento está justificado.

Disposição dos valores de cada combustível:

Diante disto, determino as seguintes providências:

Ao Setor de Licitação para fazer o aditamento ao contrato;

Cumpra-se.

Magda/SP, 23 de junho de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



9º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.625/0001-29, com sede na cidade de Magda/SP, na Avenida Santa Terezinha, 195, Centro, representada por **Olésia Juliana de Oliveira Lessi**, RG nº 16.396.920-6 SSP/SP, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 117/2021**, relativo ao **Pregão Presencial nº 30/2021** que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de realizar o reequilíbrio econômico e financeiro dos combustíveis, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N. 8666/93, perfazendo os seguintes valores:

COMBUSTÍVEL	Preço Atual	Custo Atual	Percentual Lucro	Preço Ajustado
DIESEL	R\$ 6,84	R\$ 6,84	11,00%	R\$ 7,59
DIESEL S10	R\$ 6,93	R\$ 6,88	11,60%	R\$ 7,68

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica a concessão do termo aditivo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em favor do Município devido ao aumento do valor na bomba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ratificam-se demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Magda (SP), 23 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
ALEXANDRE DE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada
OLÉSIA JULIANA DE OLIVEIRA LESSI
CPF: 189.146.488-42
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10).

CONTRATO Nº (DE ORGIEM): 02/2022 – 9º TERMO ADITIVO

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 9º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 23 de junho de 2022.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Olésia Juliana de Oliveira Lessi

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 189.146.488-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 9º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro